



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ  
Estado de São Paulo

LEI Nº 444, DE 15 DE ABRIL DE 1.964.



O Senhor AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, .....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ÉLE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Parapuã, uma verba com a dotação de CR.\$48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros), a fim de ser concedida uma subvenção mensal de CR.\$4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), ao Serviço de Alto-Falante de Parapuã.

§ 1º - O Serviço de Alto-Falante de Parapuã, será obrigado a divulgar os textos fornecidos pela Prefeitura e Câmara Municipal, respectivamente, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação a se verificar neste exercício.

Artigo 3º - A presente lei será incluída nos orçamentos vindouros.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 15 (quinze) - de abril de 1.964.

Afonso João Lopes  
Prefeito Municipal.

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.

João Batista de Castro Jobim  
Secretário Interino.